

PA SEI 0006096/2026

Exma. Desa. Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária,

Cuida-se da contratação da docente **FABIANA CRISTINA SEVERI**, para ministrar uma aula síncrona com o tema “Justiça em Perspectiva de Gênero e suas Interseccionalidades”, na modalidade a distância, no dia 16 de março de 2026, das 9h às 12hs, com carga horária de 3 horas-aula, no Módulo I do curso “Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ Nº 492/23) à Luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, para até 40 participantes, conforme o Anexo à Nota de Empenho (4992172).

Constam do Documento de Formalização de Demanda as justificativas para a contratação e os benefícios a serem alcançados (4965500).

Na instrução do feito, a SEEF consignou o seguinte, por intermédio do Despacho NUGEA 4992175:

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a realização de 1 (uma) turma do **Curso Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ nº 492/23) à luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, a ser ministrado pelas docentes Alice Bianchini (0006095/2026); Dra. Luciana Lopes Rocha (0006394/2026), Desembargador Eduardo Augusto Salomão Combi (0006464/2026); e **Fabiana Cristina Severi, CPF 213.843.578-40**, sendo esta última docente objeto da presente proposta de contratação.
2. A docente Fabiana Cristina Severi será contratada para ministrar uma aula, Com o tema “Justiça em Perspectiva de Gênero e suas Interseccionalidades”, para até 40 participantes, na modalidade à distância, no dia **16 de março de 2026**, das 9h às 12h, com carga horária de 3 horas-aula.
3. Iniciada a análise dos argumentos apresentados no DFD (4965500), verifica-se que a unidade demandante esclareceu os objetivos da ação educacional:

Ao final da ação educacional, as pessoas participantes devem ser

capazes de analisar casos concretos à luz do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e de suas interseccionalidades, incluindo os marcadores de raça e etnia, e aplicar os parâmetros normativos nacionais e internacionais - notadamente as Resoluções do CNJ e a jurisprudência da Convenção Americana da Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos - na fundamentação de decisões judiciais e na atuação jurisdicional, de modo a promover a igualdade, a não discriminação e o acesso à justiça.

4. No mesmo documento, a pleiteante indicou a vinculação estratégica com o Plano Estratégico do TJDFT:

Perspectiva: Pessoas e Recursos

Objetivo Estratégico: Promover o protagonismo das pessoas no contexto da era digital

Projeto Institucional da Unidade: Programa Educacional Técnico-Especializado

5. Em atendimento ao disposto no art. 17 da [Portaria GPR 160/2025](#), a unidade solicitante justificou a contratação nos seguintes termos:

A proposta de contratação da docente Fabiana Cristina Severi por inexigibilidade de licitação atende ao interesse do TJDFT ao viabilizar a formação qualificada de magistrados(as) e assessores(as) para o cumprimento efetivo das diretrizes do CNJ sobre julgamento com perspectiva de gênero, bem como de marcadores de raça e etnia, conforme a Resolução CNJ nº 492/2023, a Recomendação CNJ nº 128/2022 e o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, atendendo, ainda, aos requisitos de capacitação estabelecidos no art. 9º, incisos XIII e XXIV da Portaria Presidência CNJ 471 de 18 de dezembro de 2025, que regulamentam o Prêmio CNJ de Qualidade - Anos 2026 e 2027.

O curso foi estruturado para desenvolver competências relacionadas às atividades judicantes do Tribunal, notadamente, a fundamentação de decisões judiciais em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos (Convenção de Belém do Pará, CEDAW, CADH) e com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, do STF e do STJ.

Versa, ainda, sobre a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em processos cíveis e criminais, inclusive no Direito das Famílias, assim como a atuação judicial no enfrentamento à violência contra as mulheres, com uso qualificado do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e das diretrizes de avaliação e gestão de risco, em consonância com a Lei Maria da Penha, a Lei Mariana Ferrer e os atos normativos do CNJ.

Não obstante, abordará o necessário alinhamento da atuação jurisdicional do TJDFT aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e às políticas judiciárias nacionais de promoção da igualdade, não discriminação e proteção dos direitos das mulheres.

Dentre os fatores que motivam a solicitação da ação educacional destaca-se:

- (i) a obrigatoriedade normativa de adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos;
- (ii) a necessidade de atualização permanente da magistratura e dos servidores frente às recentes normativas do CNJ (Res. 492/23, Portarias conjuntas sobre o FONAR, Protocolo racial, Pacto Nacional de DH);
- (iii) a crescente complexidade dos casos envolvendo violência doméstica, feminicídio, guarda, parentalidade, medidas protetivas e direitos

fundamentais, exigindo formação técnico-jurídica especializada e sensível às interseccionalidades de gênero, raça e etnia.

Nesse contexto, advoga-se pela viabilização da ação educacional, por intermédio da contratação da docente indicada. O referido curso será desenvolvido no Programa Educacional "Aperfeiçoamento Jurídico" e será submetido à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para fins de vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

6. Quanto à tempestividade do pedido, a unidade não atendeu a solicitação do prazo estabelecido no art. 16 da [Portaria GPR 160/2025](#), que preconiza que para soluções educacionais que necessitem da atuação da EjuDFT, a documentação deve ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu início.

7. No que se refere ao elevado grau de especialização e notoriedade do docente, em atendimento à disposição do art. 15 da [Portaria GPR 160/2025](#), a unidade apresentou currículo (4965523) e diploma da profissional (4965524), trazendo as qualificações da palestrante que ministrará a capacitação.

Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP) e do Programa de Mestrado da mesma instituição. Livre Docente em Direitos Humanos pela FDRP-USP (2017). É responsável pelas disciplinas de Direito e relações de gênero, Teoria Geral do Estado, Direitos Humanos e Direito Constitucional. Realiza atividades de pesquisa e de extensão ligadas aos temas: Crítica jurídica feminista, acesso à justiça para mulheres e Teorias Democráticas. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Desigualdades da USP. Participante do Consórcio Lei Maria da Penha pelo fim da violência contra as mulheres baseada em gênero. Participou do Programa Sabático 2021-2022 do Instituto de Estudos Avançados da USP. Fellowship na Universidade de Münster (Dez/2022 a Mar/2023). Coordenou o Projeto Reescrita de Decisões Judiciais em Perspectiva Feminista - Brasil, formado por uma rede de pesquisadoras e acadêmicas brasileiras de diversas regiões do país, entre 2021 a maio de 2023. (Texto informado pelo autor)

8. Em cumprimento ao art. 15. da [Portaria GPR 160/2025](#), a contratação de soluções educacionais mediante inexigibilidade de licitação somente é possível quando houver inviabilidade de competição. No caso, a docente é dotada de notória especialização na temática, o que justifica a sua contratação.

9. O investimento total é de **R\$ 1.382,65** (mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo desses **1.152,21** (mil cento e mil cinquenta e dois reais e vinte e centavos) destinados ao pagamento de **honorários** à promitente contratada e **R\$ 230,44** (duzentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) relativos ao custeio de **encargos patronais** pelo TJDFT.

10. Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados. Contudo, em sua precificação (4965530), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDFT, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial (4965521).

11. Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, conforme proposto no DFD 4965500, por entender a demanda

ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal.

12. Conforme informado pela unidade demandante (4970276), os docentes construíram o curso conjuntamente e cada um possui um papel preponderante para o êxito da ação educacional, além de possuírem formação acadêmica compatível.

13. Objetivando vincular juridicamente a pretensa contratada aos termos e condições da contratação, juntou-se o Formulário de Ciência da Contratação Direta de Ação Educacional (4991980) e as Declarações de Ausência de Nepotismo (4970190) e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT (4970239).

14. Constam nos autos, ainda, o comprovante de situação cadastral no CPF (4965525) e o Documento de Identificação (4965526) da contratada.

15. Em atenção ao disposto no art. 5 da [Portaria GPR 160/2025](#), a COEPE informa que a ação educacional em tela consta do Plano Anual de Ações de 2026, que abarca o Planejamento Estratégico da Escola - PLEE e o Plano de Contratações, sob o número **P20260048**.

16. A ação educacional será custeada com recursos próprios desta Escola de Formação, havendo saldo suficiente para atendimento da presente demanda. Assim, a fim de viabilizar a ação educacional proposta, procedeu-se à emissão do Pré-Empenho (4972927) no valor de R\$ 1.152,21 para pagamento de honorários e o Pré-Empenho (4981612) no valor de R\$ 230,44 relativo ao custeio de encargos patronais pelo TJDFT, conforme preconiza o art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#). A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2026 e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e classifica-se no Programa Aperfeiçoamento Jurídico, rubrica 3.3.9.0.36 – Serviço de Seleção e Treinamento – Pessoa Física (para treinamento em outras temáticas).

17. Foi confeccionado o Anexo à Nota de Empenho (4992172), no qual constam as cláusulas de condições e obrigações das partes, bem como a previsão de sanções aplicáveis a condutas específicas relacionadas à contratação.

18. Em atenção ao artigo 18, parágrafo 2º, da [Portaria GPR 160/2025](#), ratificamos as razões da escolha da ação educacional por se enquadrar no Plano de Contratações da Escola, e sua realização vai ao encontro das necessidades de capacitação de servidores do TJDFT, devidamente esclarecidas e fundamentadas no formulário de requerimento da unidade solicitante.

19. Ficam indicadas como gestora titular do contrato a servidora **Célia Regina Vasconcelos Soares Alves**, matrícula 310722, como gestora substituta a servidora **Milleanne Baía Silva**, matrícula 316574, como fiscal demandante titular a servidora **Ana Carolina Donati Quijada Guimarães**, matrícula 319371, e **Cristiane Mesquita Ferreira**, matrícula 316919, conforme formulário de Indicação de Gestores e Fiscais Contrato (4931346). Nesse momento, declaram as signatárias ciência nos termos do art. 9º, § 3º, da [Portaria GPR 1459/2022](#) e da alínea "a", inciso I do art. 3º da [Portaria GPR 1193/2024](#).

20. A Secretária da SEEF declara ciência do teor do pedido, bem como certifica a pesquisa de preços, observado o art. 18, §3º, da [Portaria GPR 160/2025](#).

21. A ação educacional, cadastrada no SICAP sob o número **I20260117**, pertence ao Programa Aperfeiçoamento Jurídico, classe de conhecimento "Transversal", subclasse "Inclusão, Diversidade, Combate à Discriminação e Assédio".

22. Ante o exposto, submetemos o presente expediente à SEMA para prosseguimento, em conformidade às disposições do art. 20 da [Portaria GPR 160/2025](#).

Em prosseguimento, o NUPEC promoveu a análise a seguir (5009174):

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, CPF 213.843.578-40, para ministrar, para até 40 participantes, uma aula síncrona com o tema “Justiça em Perspectiva de Gênero e suas Interseccionalidades” na modalidade à distância, no dia 16 de março de 2026, das 9h às 12hs, carga horária de 3 horas-aula, no Módulo I do curso “Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ Nº 492/23) à Luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

Inicialmente, diligenciou-se nos portais governamentais para o ateste da regularidade fiscal e trabalhista da docente, além da confirmação da inexistência de registro de ocorrência no CADIN, 5008335, conforme determinação exarada no §4º do art. 91 da Lei 14.133/2021, tendo sido constatado que a contratada está apta a fornecer bens e serviços aos órgãos/entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme IN 3/MPDG, de 26/4/2018 e Decreto 3.722, de 9/1/2001 c/c no art. 6º da Portaria GPR 551/2008.

Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4965500 (DFD) e 4992175 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a inexigibilidade de licitação.

Quanto à pesquisa de preços, o NUGEA expõe, ao despacho 4992175:

"Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados. Contudo, em sua precificação (4965530), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDFT, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial (4965521).

Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, conforme proposto no DFD 4965500, por entender a demanda ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal."

Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024.

Em observância ao art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5008710, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDFT é idêntico ao valor da hora-aula pago pelo TJDFT para as Gratificações por Encargo de Curso — GECs, conforme descrito no Anexo da [Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#), para as atividades de docência ministradas por profissionais com formação acadêmica de doutorado.

Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5009040, com base no Formulário de Contratação Direta, 4991980, e no Anexo à Nota de Empenho, 4992172,

**perfazendo o valor total de R\$1.152,21 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte um centavos). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 3/3/2026.**

Ademais, informa-se que a docente está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4991980.

As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas aos docs. 4970190 e 4970239, respectivamente.

Consta, ao doc. 4972942, a indicação dos gestores e fiscais do contrato.

Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou, 2441833, as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal, após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, 2431148. Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, disponível no sítio - [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-\\*-346786524](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-*-346786524).

Consigna-se, ainda, que a lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC consta ao doc. 5009091.

Por fim, cumpre informar que não se faz necessária a emissão do Termo de Análise Prévia, consoante despacho SEMA, 4995802. Assim, seguem os autos para instrução.

**Após, a COAGEC enquadrou o procedimento na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f" e § 3º, da Lei 14.133/21, informando que a despesa foi estimada em R\$ 1.152,21, consoante o Despacho 5011225:**

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Ensino Presencial – COEPE para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, para ministrar uma aula síncrona com o tema “Justiça em Perspectiva de Gênero e suas Interseccionalidades”, para até 40(quarenta) participantes na modalidade à distância, no dia 16 de março de 2026, das 9h às 12hs, carga horária de 3 horas-aula, no Módulo I do curso “Julgamento com Perspectiva de Gênero, Raça e Etnia (Resolução CNJ Nº 492/23) à Luz dos Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos e o Uso da Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, nos termos do **DOD** (4965500) prescindindo, nos moldes do **art. 72, inciso I da nova Lei de Licitações**, da emissão do Termo de Análise Prévia - **TAP**, nos termos expendidos pela **SEMA** (4995802).

A **justificativa de preço**, em cumprimento ao inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21, restou exarada pelo NUPEC (5009174), nos seguintes termos:

"(...)Dando continuidade, em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se a análise dos artefatos juntados aos autos, especialmente os docs. 4965500 (DFD) e 4992175 (Despacho NUGEA), nos quais constam o detalhamento da contratação e a fundamentação legal para a

inexigibilidade de licitação. Quanto à pesquisa de preços, o NUGEA expõe, ao despacho 4992175: 'Com relação à pesquisa de preços, a profissional declarou não possuir notas de empenho ou notas fiscais dentro dos mesmos parâmetros apresentados. Contudo, em sua precificação (4965530), a docente utilizou como referência a tabela de gratificação por encargo de curso (GEC) utilizada pelo TJDFT, em vigor na data de apresentação da referida proposta ([Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#)). A portaria em questão estabelece a remuneração no valor de R\$ 384,07 (Trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) por hora-aula para instrutor, na modalidade instrutoria em solução educacional presencial, mesmo valor da hora-aula indicada na Proposta Comercial (4965521). Sendo assim, ainda que não tenham sido apresentados comprovantes recentes de outros cursos ministrados pela docente, o valor proposto se justifica, e está alinhado com o que é pago pela GEC aos Servidores Públicos Federais. Neste caso, a Escola solicita autorização para a contratação da docente **Fabiana Cristina Severi**, conforme proposto no DFD 4965500, por entender a demanda ser necessária e a precificação coerente com preços praticados pela Administração Pública Federal.' Destaca-se que a contratação em questão possui valor inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo, portanto, necessidade de ampliação da pesquisa de preços por este NUPEC, nos termos do art. 14 da Portaria GPR 1583/2024. Em observância ao art. 5º da Portaria GPR 1584/2024, foi realizada a análise dos preços, 5008710, da qual se depreende que o valor a ser contratado pelo TJDFT é idêntico ao valor da hora-aula pago pelo TJDFT para as Gratificações por Encargo de Curso — GECs, conforme descrito no Anexo da [Portaria GPR 2313 de 20/11/2018](#), para as atividades de docência ministradas por profissionais com formação acadêmica de doutorado. Assim, foi elaborado o Mapa Condensado, 5009040, com base no Formulário de Contratação Direta, 4991980, e no Anexo à Nota de Empenho, 4992172, **perfazendo o valor total de R\$1.152,21 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte um centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 3/3/2026.** Ademais, informa-se que a docente está de acordo com a presente contratação, nos termos do sobredito Formulário de Contratação Direta, 4991980. As Declarações de Ausência de Nepotismo e de Inexistência de Vínculo com o TJDFT encontram-se colacionadas aos docs. 4970190 e 4970239, respectivamente. Consta, ao doc. 4972942, a indicação dos gestores e fiscais do contrato. Em tempo, não se observa, nos autos, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora...."

**O Mapa Condensado (5009040) foi acostado, revelando uma contratação no montante de R\$1.152,21 (mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).**

Foram realizadas as consultas ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, bem como, emitidas as **certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas**, além da confirmação da **inexistência de registro de ocorrência no CADIN (5008335)**, conforme certificação/NUPEC (5009174).

**As declarações de inexistências de nepotismo (4970190) e de inexistência de vínculo com este TJDFT (4970239) foram acostadas aos autos, bem como o Formulário para Contratação Direta (4991980 - validade: 26/05/2026).**

**O NUGEA instruiu (4992175) a presente contratação, indicando a emissão do pré-empenho (4981612), os gestores do contrato (item 19) e o Anexo à Nota de Empenho (4992172).**

Pelas informações assentadas no **DOD** - (4965500) e no *curriculum vitae* (4965523) verifica-se **tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa/profissional de notória especialização**, nos moldes do inciso III e §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, inferindo-se a essencial e reconhecida adequação à plena satisfação do objeto a ser contratado.

**Da análise dos autos, a inexigibilidade de licitação** é o enquadramento proposto, para a presente despesa, com supedâneo no **inciso III, alínea "f" e §3º do art. 74, da nova Lei 14.133/21 (extrato de inexigibilidade - 5011223)**.

Releva destacar que fica dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação pública com valores dentro dos limiares previstos nos incisos I e II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 2021, considerando-se que a Presidência desta Corte aprovou as minutas padrão que tratam das contratações diretas deste Tribunal,(2441833), após deliberação do Parecer 319/2022/CJA, (2431148). Destaca-se ainda a Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021 (sítio - [LINK](#)).

Do exposto, encaminhamos os autos para **autorização da contratação**, em observância ao art. 72,VIII da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, submeto o assunto ao elevado crivo de Vossa Excelência, sugerindo a autorização para a contratação em destaque.

**CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**  
Secretário-Geral do TJDF

Nos termos da delegação de competência advinda da [Portaria GPR 2433 de 18/12/2019](#), **autorizo** a contratação e a respectiva despesa, na importância de **R\$ 1.152,21**, com fundamento no art. 74, III, "f", c/c § 3º, da Lei [14.133/2021](#), devendo ser acrescidos os devidos encargos previdenciários ao referido valor.

Encaminhe-se à COAGEC e à SEOF, em prosseguimento.

Desembargadora **GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Diretora-Geral da Escola de Formação Judiciária



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 05/03/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Pinheiro de Oliveira, Desembargador(a)**, em 06/03/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5014181** e o código CRC **569347A4**.